



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 002/2021, de 02 de março de 2021.

Dispõe sobre a revogação da Resolução da Diretoria Executiva nº 001/2019, que cria as filiais do CLAEC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA - CLAEC, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o Artigo 20º do Estatuto Social do CLAEC, que define a Diretoria Executiva como responsável por definir as diretrizes políticas e técnicas da Associação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas no Estatuto; e

CONSIDERANDO o Artigo 20º, incisos XVI e XXIII, que atribui ao Diretor-Presidente a função de abrir, manter e encerrar escritórios, representações e filiais, bem como indicar e nomear as pessoas que ocuparão os cargos das diretorias regionais; e

CONSIDERANDO o Artigo 28º do Estatuto Social do CLAEC, que dispõe que o CLAEC poderá, sob deliberação da Diretoria Executiva por meio da expedição de ato executivo e normativo, abrir, manter e encerrar escritórios, representações, unidades operacionais, sedes ou filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, onde for do interesse do CLAEC, destinados a congregar os associados residentes nas respectivas áreas, para atendimento de seus objetivos, sendo regidos por regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva.

Resolve:

Artigo 1º - Revogar, a partir desta data, a Resolução da Diretoria Executiva nº 001/2019 de 01 de março de 2019, que dispõe sobre a criação das sedes Rio de Janeiro, Uruguai e Argentina e das filiais Editora CLAEC e ELACult, representações institucional e descentralizada do CLAEC.

Artigo 2º - Os integrantes das diretorias regionais das filiais e sedes nomeados pela resolução que trata o artigo anterior, estão destituídos e desempossados de seus cargos, a partir desta data.

Artigo 3º - Casos omissos ou divergências eventualmente existentes deverão ser dirimidos e resolvidos pela Diretoria Executiva.



Ministério da Justiça
OSCIP
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

2

Artigo 4º - Ficam suspensas todas as disposições existentes contrárias a esta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu/PR, Brasil, 02 de março de 2021.

Bruno César Alves Marcelino
Diretor-Presidente